



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

SELEÇÃO PÚBLICA PARA DESIGNAÇÕES DE JUÍZES(AS) LEIGOS(AS) NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE JUÍZES(AS) LEIGOS(AS) Nº 001/2022

RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Relação preliminar dos candidatos que tiveram seus pedidos para concorrer as vagas destinadas as pessoas com deficiência **INDEFERIDOS**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Inscrição	Nome
342000972	Anderson Souto Maciel Da Costa
342000276	André Luiz Martinez Pereira
342002967	Brenda Karla Evangelista Gomes
342002293	Bruno George Lira Teixeira
342002868	Daniel Sampaio Pinho
342002685	Eveline Sampaio Pinho
342000661	Francisco José Filho De Sousa
342001758	Jefter Lucio Vieira E Freitas Lourenço
342001957	Jose Carlos Pinheiro Santos
342002970	Josilene Dos Santos Lima Mota
342002627	Juliana Oselame Macedo Zanaqui
342000635	Leandro Gomes Da Silva
342001667	Miguel Eugenio Guimaraes Lima
342001660	Railla Regina De Andrade Castro
342002839	Shirley Rafaela Vieira Pereira

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O candidato poderá visualizar sua situação na página de acompanhamento, disponível no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

2.2. Caberá recurso contra o indeferimento de pessoa com deficiência, no prazo previsto no cronograma, em link próprio disponível na página correlata ao concurso.

2.3. Os laudos médicos dos(as) candidatos(as) inscritos na condição de pessoa com deficiência serão ainda avaliados por uma equipe multiprofissional, de responsabilidade do Instituto Consulplan, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 9.508/2018. A equipe verificará a existência e a relevância da deficiência. A avaliação verificará a qualificação do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência ou não, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, dos arts. 3º, 4º e 43 do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Súmula nº 377, do STJ, e da Lei Estadual nº. 17.433, de 30 de março de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

2.4. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção do valor da inscrição) por um(a) mesmo(a) candidato(a), somente será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio, via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições on-line do Instituto Consulplan. Conseqüentemente, as demais inscrições do(a) candidato(a) nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

Em 30 de agosto de 2022.

INSTITUTO CONSULPLAN